SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.953, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre referendo de Convênio 01.0022.00/2011 – SICONV Nº 761613/2011, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio nº 01.0022.00/2011 – SICONV Nº 761613/2011**, celebrado entre a **União** por intermédio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, inscrita no CNPJ sob nº 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília – DF., doravante denominado **CONCEDENTE** e o **Município de Arapongas**, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, **CONVENENTE**, cuja finalidade é a implantação da **CIDADE DIGITAL** em Arapongas.

Parágrafo único – As obrigações do CONCEDENTE e do CONVENENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para consecução dos objetivos previstos no caput do art. 1º desta lei, serão necessários recursos no valor total de R$ 6.906.984,16 (seis milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único – O CONCEDENTE disponibilizará ao CONVENENTE a importância de R$ 6.354.425,43 (seis milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos e em contrapartida o CONVENENTE aportará ao Convênio supracitado a importância de R$ 552.558,73 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º – O Convênio ora assinado terá vigência até 01 de junho de 2013, podendo ser alterado ou prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 02/03/2012
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.953, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre referendo de Convênio 01.0022.00/2011 – SICONV Nº 761613/2011, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 01.0022.00/2011 – SICONV Nº 761613/2011, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob nº 03.132.745/0001-00, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília – DF., doravante denominado CONCEDENTE e o Município de Arapongas, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede à Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, adiante denominado, CONVENENTE, cuja finalidade é a implantação da CIDADE DIGITAL em Arapongas.

Parágrafo único – As obrigações do CONCEDENTE e do CONVENENTE constam das Cláusulas Segunda e Terceira do referido Convênio.

Art. 2º – Para consecução dos objetivos previstos no caput do art. 1º desta lei, serão necessários recursos no valor total de R$ 6.906.984,16 (seis milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único – O CONCEDENTE disponibilizará ao CONVENENTE a importância de R$ 6.354.425,43 (seis milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos e em contrapartida o CONVENENTE aportará ao Convênio supracitado a importância de R$ 552.558,73 (quinhentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º – O Convênio ora assinado terá vigência até 01 de junho de 2013, podendo ser alterado ou prorrogado, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em: 02/03/2012
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 02 / 03 / 2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº: 10/12 data 03/02	nay
PROTOCOLO	nº: 431 data 07/02	nay
LEITURA	23/02	nay
CÓPIA	23/02	nay
EMENDA	SEM EMENDA	André
COMISSÃO	dia 27/02 Fazenda	André
1ª DISCUSSÃO	29/02 GARA	nay
2ª DISCUSSÃO	01/03 GARA	nay
PROJETO DE LEI	nº 393//12	André
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	3.953 data 01/03	
PUBLICAÇÃO	3.953 02/03	
Observações:		